

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de fonte de alimentação (power supply) 110–240 V, original, do simulador SIM MAN, da Laerdal, destinada ao curso de Medicina da Fundação Educacional do Município de Assis.

2. QUADRO DESCRITIVO DOS ITENS

2.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fonte de alimentação do simulador SIM MAN (power supply 110-240 v) 	Unidade	1

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de fonte de alimentação (power supply) 110–240 V, original, do simulador SIM MAN, da fabricante Laerdal, equipamento indispensável para o pleno funcionamento do simulador utilizado nas atividades práticas do curso de Medicina da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

O simulador SIM MAN constitui recurso pedagógico essencial para a formação acadêmica na área da saúde, especialmente nas disciplinas que envolvem treinamento prático, simulações realísticas, desenvolvimento de habilidades clínicas, tomada de decisão em situações de urgência e emergência e capacitação técnica

dos discentes, sendo amplamente utilizado em atividades curriculares obrigatórias. A indisponibilidade do equipamento, em razão da ausência ou falha da fonte de alimentação, compromete diretamente o cumprimento do plano pedagógico do curso, prejudicando a continuidade das atividades acadêmicas e a qualidade do ensino ofertado. Ressalta-se que a fonte de alimentação requerida é componente específico, original e exclusivo do equipamento, não sendo recomendável, nem tecnicamente segura, a utilização de peças paralelas ou genéricas, sob pena de incompatibilidade técnica, risco de danos ao simulador, perda de desempenho, comprometimento da segurança dos usuários e eventual perda de garantia do equipamento. Dessa forma, a aquisição do item original mostra-se imprescindível para assegurar a integridade, a durabilidade e o correto funcionamento do simulador. Ademais, a fabricante Laerdal é detentora da tecnologia e do fornecimento das peças originais compatíveis com o simulador SIM MAN, configurando situação de inviabilidade de competição, uma vez que não há, no mercado, fornecedores aptos a fornecer componente equivalente que atenda às especificações técnicas exigidas pelo equipamento, o que enquadra a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação, portanto, revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e segurança, garantindo a manutenção das atividades acadêmicas essenciais do curso de Medicina e preservando o investimento público realizado na aquisição do simulador. Diante do exposto, resta plenamente justificada a aquisição da fonte de alimentação original do simulador SIM MAN, por inexigibilidade de licitação, como medida indispensável para assegurar a regularidade das atividades pedagógicas da instituição.

3.2. Da fundamentação legal

3.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, prevê hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade. O inciso I do referido artigo estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial

nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

3.2.2. Diante desse cenário, revela-se juridicamente admissível a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

3.3.1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil, apto a demonstrar a observância dos requisitos legais e o atendimento ao interesse público.

3.3.2. Em harmonia com esse entendimento, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade) deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, “**se for o caso**”, expressão que revela a possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto contratual e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

3.3.3. No caso em questão, a contratação tem por objeto a aquisição de fonte de energia para o simulador usado no curso de medicina. O objeto caracteriza-se como simples, de baixo risco e perfeitamente definido, não demandando avaliação de alternativas técnicas, comparação de soluções ou análise de viabilidade, uma vez que a compatibilidade técnica, a segurança operacional e a preservação da garantia do simulador SIM MAN condicionam a contratação à aquisição de peça original fornecida pela fabricante, o que afasta qualquer possibilidade de escolha diversa.

3.3.4. A aquisição desse item é indispensável para assegurar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento. A reposição dessa peça é essencial para preservar a segurança, a funcionalidade e a continuidade dos serviços educacionais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e

interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes nos autos, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à motivação do ato administrativo nem à transparência e rastreabilidade do processo de contratação direta.

3.4. Critério de Julgamento e Adjudicação

3.4.1. Considerando que a presente contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, não se aplica a definição de critério de julgamento entre propostas. A adjudicação será realizada diretamente ao fornecedor apto e exclusivo, desde que comprovado o atendimento integral às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade do preço com o praticado no mercado, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do item objeto ocorrerá entre 12 e 15 semanas, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho ou documento equivalente emitido pela Administração.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço da Fundação Educacional do Município de Assis, Campus “José Santilli Sobrinho”, Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – SP – 19807-130.

4.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30. Informa-se que a Instituição supramencionada não tem expediente aos sábados, domingos e feriados.

4.4. A entrega deverá ser realizada diretamente no local indicado, devendo o material ser apresentado devidamente embalado, identificado e acompanhado da nota fiscal correspondente.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto será **recebido provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal de contrato, senhor *Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação pelo fiscal que atestará a execução integral dos produtos conforme as especificações contratuais.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, o item, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O aceite/aprovação do item pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 15(quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. Fornecer a fonte de alimentação (power supply) 110–240 V, original, nova e em perfeito estado de funcionamento, compatível com o simulador SIM MAN, da marca Laerdal, em estrita conformidade com as especificações técnicas do

fabricante e com o objeto contratado;

8.1.2. Cumprir o prazo de entrega informado na proposta/orçamento, responsabilizando-se integralmente por eventuais atrasos injustificados;

8.1.3. Apresentar o material devidamente embalado, identificado e protegido, garantindo que chegue íntegro e sem danos.

8.1.4. Substituir, sem ônus para a FEMA, qualquer item que apresente defeitos, avarias, divergências de especificações ou quantidades no ato do recebimento ou durante o período de garantia.

8.1.5. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções legais em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual.

8.1.6. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio da FEMA decorrentes de atos próprios ou de seus prepostos durante a entrega.

8.1.7. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto, prestando os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários;

8.1.8. Assegurar a garantia mínima estabelecida pelo fabricante, observadas as condições de uso previstas no manual do equipamento.

8.2. São obrigações da contratante:

8.2.1. Proceder ao recebimento do item, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, registrando eventuais não conformidades e adotando as medidas cabíveis.

8.2.2. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o correto cumprimento das entregas.

8.2.4. Recusar, total ou parcialmente, material entregue em desacordo com o



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

exigido, determinando sua substituição em prazo razoável.

8.2.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente.

8.2.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

8.2.7. Observar os princípios e normas contidas na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos regulamentos internos da FEMA.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 2.713,00 (dois mil, setecentos e treze reais), conforme proposta apresentada pela empresa.

9.2. Justificativa dos Preços:

9.2.1. O preço proposto para a aquisição da fonte de alimentação (power supply) 110–240 V, original, do simulador SIM MAN, da fabricante Laerdal, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, considerando tratar-se de componente específico, original e fornecido exclusivamente pelo fabricante, o que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação.

9.2.2. A formação do preço baseou-se em orçamento formal apresentado pela própria fabricante, devidamente identificado, datado e válido, contemplando o valor do produto e as condições de fornecimento, o que atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, especialmente nos casos de inviabilidade de competição.

9.2.3. Para fins de aferição da razoabilidade do valor, procedeu-se à análise comparativa com contratação similar realizada por outro órgão da Administração Pública, relativa à aquisição de baterias originais para o simulador SimMan Essential, também da fabricante Laerdal. Na referida contratação, conduzida pelo Centro de Medicina Operativa da Marinha (Id contratação PNCP: 00394502000144-



1-009036/2025), o valor unitário praticado foi de R\$ 2.544,00 por unidade, totalizando R\$ 5.088,00 para duas unidades, em processo regularmente instruído e formalizado

9.2.4. A comparação entre os valores evidencia que os preços praticados para componentes originais do simulador SimMan mantêm coerência e proporcionalidade, considerando as especificações técnicas, a natureza do item, a exclusividade do fornecimento e o padrão de preços adotado pelo fabricante em contratações com diversos entes públicos, não se identificando qualquer indício de majoração indevida ou sobrepreço.

9.3. As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir identificada:

3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.30.25 Material para manutenção de bens móveis
Fichas das despesas: 007 e 037

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo *senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, designado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025.*

10.2. O fiscal é responsável por registrar todas as ocorrências pertinentes em relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser comunicadas de forma imediata e formal à autoridade competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O

atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº

14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para a formalização da contratação direta, a empresa deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal, ética e técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

14.3.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.3.4. Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

14.3.5. Certidão Negativa de Falência

14.4. CARTA DE EXCLUSIVIDADE

14.4.1. Documento devidamente assinado comprovando ser a única empresa apta a comercialização do material.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo curso de Medicina.

16.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”*.

16.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito,





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU, via protocolo.

Assis, 19 de fevereiro de 2026

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Ana Claudia Correia de Almeida
Responsável pelo Laboratório de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B36-3A50-99DA-4803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 19/02/2026 11:24:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CLÁUDIA CORREA DE ALMEIDA (CPF 216.XXX.XXX-36) em 19/02/2026 14:38:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 23/02/2026 09:54:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/6B36-3A50-99DA-4803>